



Revogada pela Resolução CONSEMA nº 192, de 01/04/2022
Publicada no DOE/SC nº 21.768 de 11/05/2022.

RESOLUÇÃO CONSEMA Nº 170, DE 7 DE AGOSTO DE 2020

~~Altera o ANEXO ÚNICO da Resolução CONSEMA Nº 128, de 08 de março de 2019.~~

~~O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE DE SANTA CATARINA – CONSEMA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 106, § 2º, I, da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019 e pelo inciso VI do art. 9º, do Anexo Único, do Decreto nº 2.143, de 11 de abril de 2014.~~

~~CONSIDERANDO o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que atribui ao Conselho Nacional de Meio Ambiente e aos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente o reconhecimento de outras atividades como de baixo impacto ambiental;~~

~~CONSIDERANDO o artigo 8º, da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que estabelece que a intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei;~~

~~CONSIDERANDO o §1º, do artigo 8º, da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que estabelece que poderá ser autorizada a supressão de vegetação nativa protetora de nascentes, dunas e restingas somente em caso de utilidade pública;~~

~~CONSIDERANDO o artigo 9º, da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que permite o acesso de pessoas e animais às Áreas de Preservação Permanente para obtenção de água e para realização de atividades de baixo impacto ambiental;~~

~~CONSIDERANDO o artigo 124-D, inciso XI, da Lei Estadual nº 14.675, de 13 de abril de 2009, que dispõem a atribuição do Conselho Estadual de Meio Ambiente de reconhecer outras atividades como de baixo impacto ambiental;~~

~~CONSIDERANDO o artigo 5º, inciso VIII, do Anexo XX, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde que define solução alternativa individual (SAI) de abastecimento de água para consumo humano.~~

RESOLVE:



~~Art. 1º Alterar o Anexo Único da Resolução CONSEMA Nº 128, de 08 de março de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“As ações e atividades listadas abaixo são consideradas como eventuais e de baixo impacto ambiental, para fins de intervenção ou supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente – APP:~~

~~15 — A implantação de proteção de fonte de água, visando o abastecimento da propriedade, conforme modelo técnico elaborado pela EPAGRI com a denominação Modelo Caxambu, que utiliza estrutura de tubo de concreto e pedras, desde que atenda aos seguintes critérios:~~

- ~~a) — Característica qualitativa da solução alternativa individual (SAI) de abastecimento de água para consumo humano;~~
- ~~b) — Sem a supressão da vegetação nativa;~~
- ~~e) — Obter a outorga de direito de uso dos recursos hídricos e o licenciamento ambiental quando o uso assim o exigir;~~
- ~~d) — Nos casos de áreas rurais consolidadas em Áreas de Preservação Permanente no entorno de nascentes e olhos d'água perenes, será admitida a manutenção de atividade agrossilvipastoril, de ecoturismo ou de turismo rural, sendo obrigatória a recomposição do raio mínimo de 15 (quinze) metros;~~
- ~~e) — A execução da obra deverá seguir os critérios técnicos, conforme tecnologia publicada pela EPAGRI:~~
 - ~~I. — Identificação da nascente;~~
 - ~~II. — Limpeza do local do afloramento da água;~~
 - ~~III. — Assentamento de tubo de concreto previamente preparado com saídas em tubos de PVC (tubo extravasor, tubo de limpeza e tubos de saída de água), na base da área preparada;~~
 - ~~IV. — Preenchimento do espaço aberto com sistema de filtragem;~~
 - ~~V. — Higienização do sistema de proteção;~~
 - ~~VI. — Colocação de cobertura;~~
 - ~~VII. — Ligação da água captada para utilização na unidade familiar; e~~
 - ~~VIII. — Isolamento da área de preservação permanente do entorno da captação. (NR)”~~

~~Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL - SDE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Florianópolis, 7 de agosto de 2020.

ROGÉRIO SIQUEIRA
Presidente do CONSEMA